

PREGÃO ELETRÔNICO

90003/2024

CONTRATANTE (UASG)

(120628)

OBJETO

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Permissão de Uso, a título precário e oneroso, de bens imóveis de domínio da União sob responsabilidade da Base Aérea de Belém (BABE), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 10.900,64

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 05/03/2024 às 09h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

maior desconto do item

MODO DE DISPUTA:

aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM / NÃO



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	7
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES .	8
6. DA FASE DE JULGAMENTO	10
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	11
8. DOS RECURSOS	13
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	14
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	16
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	17



MINISTÉRIO DA DEFESA

COMANDO DA AERONÁUTICA

GRUPAMENTO DE APOIO DE BELÉM

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024

(Processo Administrativo nº 67215.000665/2024-54)

1. Torna-se público que a União, por meio do Grupamento de Apoio de Belém (GAP-BE), sediado à Av. Júlio César, s/nº, bairro Souza, Belém – Pará, CEP 66.613-902, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a Permissão de Uso, a título precário e oneroso, de bens imóveis de domínio da União, de um lote único de espaço, composto por frações que totalizam uma área de 12.808,55m² (doze mil oitocentos e oito metros quadrados e cinquenta e cinco decímetros quadrados), localizado na Rodovia Arthur Bernardes s/n, Belém-PA, sob responsabilidade da Base Aérea de Belém (BABE) conforme laudo de Avaliação de Imóvel nº 03/SERINFRA-BE/2023, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. *A licitação será realizada em único item.*

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Para o item, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.13. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.12.1 deste Edital.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. valor do desconto total do item;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. *O licitante [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.*

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de 1% (um por cento)*.
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
 - 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
 - 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
 - 6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.18.2.2. empresas brasileiras;

6.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.19.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.19.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.5 deste edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. conter vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.9.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por QUALQUER OUTRO MEIO EXPRESSAMENTE ADMITIDO PELA ADMINISTRAÇÃO.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

8.9.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado [INDICAR FORMA DE AGENDAMENTO], de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

8.9.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

8.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de NO MÍNIMO, DUAS HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

8.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para [\(Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º\)](#):

8.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1.

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- 9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inhabilitação;
- 9.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico **sobc.babe@gmail.com**.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 10.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.5. fraudar a licitação

10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de (.....) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail : **sobc.babe@gmail.com**

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginportal.asp>.
- 12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 12.11.1. ANEXO I - Termo de Referência
 - 12.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
 - 12.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato
 - 12.11.3. ANEXO III – Modelo de Proposta.

....., de de 2024.

[ASSINATURA DA AUTORIDADE COMPETENTE]



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
BASE AÉREA DE BELÉM**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Permissão de Uso, a título precário e oneroso, de bens imóveis de domínio da União, de um lote único de espaço, composto por frações que totalizam uma área de 12.808,55m² (doze mil oitocentos e oito metros quadrados e cinquenta e cinco decímetros quadrados), localizado na Rodovia Arthur Bernardes s/n, Belém-PA, sob responsabilidade da Base Aérea de Belém (BABE), conforme exposto no Laudo de Avaliação de Imóvel nº 03/SERINFRA-BE/2023, com a finalidade de exploração comercial por empresa especializada em planejamento, organização, promoção e execução de eventos, durante o período de **01 (um) dia**, para atender às necessidades da Base Aérea de Belém com a finalidade da realização do evento “EXPOAER Base Aérea de Belém - Portões Abertos 2024”, conforme condições, especificações, exigências, estimativas e quantidades estabelecidas neste instrumento.

1.1.1. Devidamente identificada no Laudo de Avaliação de Imóvel nº 03/DTINFRA-BE/2023, a área objeto da Permissão de uso é composta por parte do Tombo PA.002-001, compreendendo as áreas dos hangares H-002 e H-005 e parte da Área Operacional do GLOG, totalizando 12.808,55 m².

1.1.2. A área objeto da Permissão de Uso destina-se exclusivamente à exploração comercial por empresa especializada em planejamento, organização, promoção e execução de eventos, para atender às necessidades da Base Aérea de Belém, com a finalidade da realização do evento “EXPOAER Base Aérea de Belém - Portões Abertos 2024”, tornando-se nula e de pleno direito esta permissão de uso em caso de destinação diversa da estabelecida pela PERMITENTE.

1.1.3. A licitação se processará de acordo com a seguinte divisão:

Item	Descrição /	Taxa mínima para Utilização (R\$) Valor Total
1	Permissão de uso, a título precário e oneroso, de bens imóveis de domínio da União, de um lote único de espaço, composto por frações que totalizam uma área de 12.808,55 m², sob a responsabilidade da Base Aérea de Belém (BABE), Tombo PA.002-001, RIP nº 0427.00013.500-0, conforme Anexo A deste Termo, localizada na Rodovia Arthur Bernardes s/n, Belém-PA, conforme o exposto nas Laudo de Avaliação de Imóvel nº 03/DTINFRA-BE/2023, anexos a este processo, destinadas à exploração comercial por empresa especializada em planejamento, organização, promoção e execução de eventos, para atender às necessidades da BABE, com a finalidade da realização do evento “EXPOAER Base Aérea de Belém - Portões Abertos 2024”, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e no Edital. BBQ089001AU	R\$ 10.900,64

1.1.4. A UNIÃO é senhora legítima possuidora da área a ser cedida, e esta acha livre e desembaraçada de todo e qualquer ônus, judicial ou extrajudicial, hipoteca legal ou convencional ou, ainda, qualquer outro ônus real.

1.1.5. Em caso de divergência das informações neste Termo e aquelas previstas no CATSER do Portal de Compras Governamentais, prevalecem as informações do Termo de Referência.

1.1.6. O valor de referência (VR) é o valor mínimo para o evento aceito para o valor da proposta (VP), que corresponde a R\$10.900,64 (dez mil, novecentos reais e sessenta e quatro centavos).

1.2. Utilização da Área:

1.2.1. A PERMISSIONÁRIA utilizará a área licitada exclusivamente para exploração da atividade citada no subitem 1.1 deste Termo.

1.2.2. Será permitida à licitante vencedora a verticalização do portfólio de produtos e serviços, desde que o mesmo não se sobreponha ou conflite com o objeto principal da Permissão de Uso e com este tenha relação;

1.2.3. A área objeto da permissão de uso será entregue à PERMISSIONÁRIA nas condições em que se encontra. As eventuais adequações necessárias à exploração do ramo de atividade objeto da permissão de uso deverão ser submetidas à aprovação da Permitente, mediante projeto, acompanhado dos respectivos arquivos digitais, correndo as despesas decorrentes por conta da PERMISSIONÁRIA.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Permissão de Uso de bem imóvel da União de que trata o presente Termo se justifica pela possibilidade da BABE conceder a particular o direito de utilização exclusiva de área pertencente ao bem público, mediante sua exploração da forma especificada no Termo de Permissão de Uso, transferindo ao particular a responsabilidade pela guarda, manutenção e conservação da área a ser cedida,

desonerando assim a Administração da responsabilidade e dos custos de manutenção e conservação durante o período pelo qual perdurar a Permissão de uso.

- 2.2. Importante destacar que este procedimento licitatório destina-se exclusivamente à exploração comercial por empresa especializada em planejamento, organização, promoção e execução de eventos, para atender às necessidades da BABE, com a finalidade da realização do evento “EXPOAER Base Aérea de Belém - Portões Abertos 2024”.
- 2.3. Cumpre informar que as condições de formalização da Permissão de uso, objeto do presente Termo atende, entre outras, às condições estabelecidas pelo Decreto 3.725/2001, em seu Artigo 13, dentre as quais pode-se citar a disponibilidade de espaço para a implantação do objeto e a inexistência de qualquer ônus para a Administração.
- 2.4. Destaque-se, também, que o desenvolvimento da atividade comercial na área a ser cedida não gera vínculo empregatício entre os empregados da PERMISSONÁRIA e a Permitente, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 2.5. O Evento “EXPOAER Base Aérea de Belém - Portões Abertos 2024” tem como uma das suas principais motivações aproximar a sociedade civil das atividades desempenhadas na caserna, atuando em certame tida como uma prestação de contas ao cidadão pagador de impostos. Para atingir com efetividade aos mais variados públicos que comparecem a este tipo de evento, além de inúmeras atividades aéreas durante o dia, também são oferecidas opções para toda a família. Nesse ínterim é que aparecem os expositores comerciais, que trazem opções de entretenimento em solo, abrangendo desde brinquedos e atividades para as crianças, passando por uma completa praça de alimentação e até mesmo comercialização de itens relacionados ao militarismo.
- 2.6. Destaque-se, também, que o objetivo desta Permissão está diretamente atrelado às orientações contidas na PCA 11-47 – Plano Estratégico Militar da Aeronáutica 2018-2027, o qual solicita no seu item 6.3.9 o fortalecimento das relações com a sociedade civil, ampliando os níveis de cooperação com as organizações não governamentais, aperfeiçoando as relações com a mídia. Solicita ainda, no item 6.3.9, a exploração ao máximo das ferramentas de comunicação para, internamente, elevar o moral da tropa, propiciar a sua coesão e fortalecer o sentimento de orgulho pela carreira militar. Estas orientações, e outras contidas na mesma PCA serão os objetivos primários dos EXPOAER Base Aérea de Belém - Portões Abertos 2024.
- 2.7. Para chegar aos objetivos supracitados, será promovido um evento na área da BABE, com exposição estática de aeronaves desta Organização Militar (OM) e de outras regiões do país. Ainda haverá voos de apresentação, a fim de difundir a imagem institucional da Força Aérea Brasileira. Os visitantes terão a oportunidade de ter contato com os militares da Aeronáutica e vislumbrar suas condições de trabalho.
- 2.8. A sociedade local receberá, com a execução deste evento tradicional, uma atividade sociocultural, que integrará a sociedade Belenense com a Aeronáutica. O Evento “EXPOAER Base Aérea de Belém - Portões Abertos 2024” tem o costume de ser realizado uma vez ao ano com a apresentação de diversas atrações tanto aeronáuticas quanto regionais. Vale ressaltar que este acontecimento também fomenta o turismo local pelos que se deslocam de lugares distantes para prestigiarem o referido evento.

- 2.9. Cabe salientar, que a confecção deste e demais documentos foram elaborados nos mesmos moldes do Processo 67215.003550/2023-31 (Ata de realização do Pregão Eletrônico 57/2023, UASG 120628 – Grupamento de Apoio de Belém) ao EXPOAER - Portões Abertos 2024, referente a objeto similar realizado no ano de 2023, e em conformidade com a lei nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 4.1. Trata-se de Permissão de Uso a título precário e oneroso, de imóveis de domínio da União, de um lote único de espaço, composto por frações que totalizam uma área de 12.808,55 m² (doze mil oitocentos e oito metros quadrados e cinquenta e cinco decímetros quadrados), localizado na Rodovia Arthur Bernardes s/n, Belém-PA, sob responsabilidade da Base Aérea de Belém (BABE), conforme exposto no Laudo de Avaliação de Imóvel nº 03/DTINFRA-BE/2023, com a finalidade de exploração comercial por empresa especializada em planejamento, organização, promoção e execução de eventos, para atender às necessidades da Base Aérea de Belém, conforme condições, especificações, exigências, estimativas e quantidades estabelecidas neste instrumento, durante o período de **01 (um) dia**, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo, a ser contratada mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.
- 4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 4.3. A permissão de uso não gera vínculo empregatício entre os empregados da PERMISSIONÁRIA e a Administração PERMITENTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 4.4. Igual atitude mantém a BABE quanto à situação fiscal e tributária da PERMISSIONÁRIA, sendo da inteira responsabilidade da PERMISSIONÁRIA o pagamento dos encargos sociais e fiscais que venham a decorrer da utilização dada ao bem móvel.
- 4.5. A natureza do objeto a ser contratado é comum nos termos do parágrafo único, DOE 2022, e do Decreto nº 10.024 de 2019.
- 4.6. A formalização da Permissão de uso objeto deste Termo dar-se-á por meio de licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, por meio do critério de julgamento “**Maior Desconto**”, conforme estabelecido no Edital de Licitação.
- 4.7. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 4.8. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

- 4.9. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no SICAF, assegurando aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 4.10. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123 de 2006.
- 4.11. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.12. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- 4.13. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 4.14. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso ao público após o encerramento de envio de lances.
- 4.15. O licitante deverá consignar, na forma expressa do sistema eletrônico, o percentual de desconto sobre 100 (cem), que será convertido no valor da taxa mensal de utilização da área cedida, sendo o percentual de desconto ofertado levado a efeito para a fase de lances.
- 4.16. O percentual de desconto ofertado será convertido no valor da taxa mensal de utilização da área cedida, conforme a fórmula a seguir:

$$TU = D \times R\$ 1.000,00$$

Em que:

TU = Taxa mensal de utilização

D = Percentual de desconto ofertado

A fim de esclarecer o modelo adotado para este pregão, seguem exemplos de lances ofertados e seu significado prático:

Percentual de desconto ofertado de “0,2”

$$TU = 0,2 \times R\$ 1.000,00$$

$$TU = R\$ 200,00$$

O licitante, ao dar o lance de “0,2”, estará ofertando o valor de R\$ 200,00 por mês pela utilização da área cedida.

Percentual de desconto ofertado de “0,155”

$$TU = 0,155 \times R\$ 1.000,00$$

$$TU = R\$ 155,00$$

O licitante, ao dar o lance de “0,155”, estará ofertando o valor de R\$ 155,00 por mês pela área cedida.

O percentual de desconto ofertado será o critério adotado para a classificação e julgamento das propostas no sistema Comprasnet, demonstrando o quanto o licitante se dispõe a pagar mensalmente pela utilização da área cedida, de modo que, conforme exemplos citados, o licitante que oferta 0,2% demonstra a intenção de pagar R\$ 200,00/mês, o que oferta 0,155% demonstra a intenção de pagar R\$ 155,00/mês.

- 4.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 4.1.1. Valor mensal e anual do item;
 - 4.1.2. O lance deverá ser ofertado pelo maior desconto oferecido, levando em consideração a conversão do desconto oferecido em taxa mensal de utilização, conforme fórmula apresentada no item 4.15 deste Termo.
 - 4.1.3. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.
- 4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 4.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação de serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços.
- 4.3.1. A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua não seja satisfatório para atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso I do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.
 - 4.3.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea “b” do inciso I do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MPDG nº 5/2017 e IN SEGES/MPDG nº 98/2022.
- 4.4 A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:
- 4.4.1. Cotação de percentual menos que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;
 - 4.4.2. Cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.
- 4.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.
- 4.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

- 4.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriamente do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços em seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.8 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.9 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.10 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.
- 4.11 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço da execução do contrato.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1 Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte
- 5.1.1. O requisito necessário para o atendimento da necessidade é que a PERMISSIONÁRIA seja empresa especializada em planejamento, organização, promoção e execução de eventos.
- 5.1.2. Trata-se de serviço não continuado, tendo o contrato duração necessário para a realização do evento, incluindo a preparação.
- 5.1.3. A vigência da contratação será de 90 dias, prorrogáveis por igual período.
- 5.2 Além dos pontos acima, a empresa classificada em primeiro lugar deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato. (Anexo B deste instrumento).
- 5.3 As obrigações da PERMITENTE e da PERMISSIONÁRIA estão previstas neste Termo de Referência.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 6.1 A empresa deverá atentar para o guia de Licitações Sustentáveis:
- 6.1.1. Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pela Administração, na fonte geradora, e a coleta seletiva do papel para reciclagem, promovendo sua

- destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, nos termos da INMARE nº 6, de 03/11/95, e do Decreto nº 5.940/2006, ou outra forma de destinação adequada, quando for o caso;
- 6.1.2. Os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização à coleta seletiva;
- 6.1.3. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA; e
- 6.1.4. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.
- 6.2 Que os materiais sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNTNBR – 15448-1 e 15448-2;
- 6.3 Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- 6.4 Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- 6.5 Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromohexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

- 7.1 Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 16 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone **(91) 3182-9308** ou ainda pelo e-mail: **sadm.babe@gmail.com**.
- 7.2 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte a o da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 7.3 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 7.4 A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. (Anexo C deste instrumento)

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.1 A PERMISSIONÁRIA deverá ajustar os termos e as datas do início dos serviços de montagem e desmontagem de toda infraestrutura para o evento com a Comissão Fiscalizadora, ficando estabelecido que tudo deverá estar pronto 02 (duas) horas antes do início do evento e que a PERMISSIONÁRIA deverá desmontar toda a infraestrutura no mesmo dia, podendo a limpeza total da área cedida ser realizada em até 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento do evento estabelecido pela Comissão Organizadora.

8.1.2 A PERMISSIONÁRIA deverá apresentar, em no máximo 15 (quinze) dias úteis antes da data de início da realização do evento, toda a programação da montagem de estruturas, estandes e equipamentos, bem como os documentos relativos à prestação dos serviços, expositores, atrações socioculturais e locações de estruturas, cabines sanitárias e equipamentos que serão necessários para o evento, e o pessoal envolvido. E deverá apresentar as dimensões da Praça de Alimentação e o número de mesas e cadeiras para aprovação da Comissão Organizadora do evento.

8.1.2.1 A lista dos prestadores de serviços e vendedores, bem como uma cópia de seus documentos, deve ser enviada dentro do mesmo prazo para a realização de trâmites administrativos da BABE, em uma planilha contendo nome completo, CPF, telefone e endereço. Além disso, no dia do evento, tais prestadores deverão utilizar crachá e camisa personalizada de cor a ser definida pela Comissão Organizadora.

9. MATERIAL A SER DISPONIBILIZADO

9.1 Para a perfeita execução dos serviços, a PERMISSIONÁRIA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

9.1.1. Realizar divulgação do evento em mídias tradicionais e digitais, utilizando-se de cartazes, outdoor e busdoor, anúncio em rádio e/ou TV, redes sociais, tudo após análise e anuência da Assessoria de Comunicação Social da BABE;

9.1.1.1. A arte para os Banners, Placas e Outdoor será definida pela Comissão Organizadora;

9.1.1.2. Quanto à divulgação deverão ser disponibilizados, no mínimo, os seguintes itens:

9.1.1.2.1. 03 (três) outdoors (3,0m x 9,0m) para exposição ao público de Belém;

9.1.1.2.2. 30 (trinta) banners (2,0m x 1,0m) banners de divulgação prévia em tamanho 1,20x0,80m, com tripé;

9.1.1.2.3. 3000 (três mil) panfletos (0,14m x 0,20m) para divulgação externa antecedente ao evento; e

9.1.1.2.4. 50 (cinquenta) cartazes (0,46m x 0,64m) para divulgação externa antecedente ao evento.

- 9.1.2. Fornecer 30 (trinta) rádios com capacidade de 2km de alcance para comunicação entre a PERMISSIONÁRIA e a PERMITENTE, dos quais 15 (quinze) serão utilizados exclusivamente pelo Grupo de Segurança e Defesa;
- 9.1.3. Fornecer 10 (dez) detectores de metal para as equipes de guarda e segurança para uso nos portões de entrada, no dia do evento, conforme necessidade informada posteriormente pelo Grupo de Segurança e Defesa de Belém (GSD-BE);
- 9.1.4. Fornecer tendas, estandes, pisos, divisórias, carpetes, iluminação, rede elétrica (cabearamento e conexões a partir dos 03 (três) Quadro de alimentação disponibilizado Hangar Glogo; 1º ETA e Hangar Destacamento de Aviação do Exército), mobiliário, sinalização, decoração, banners, sonorização e todos os equipamentos, estruturas e materiais envolvidos necessários para a realização do evento, relativo às áreas de alimentação e expositores;
- 9.1.4.1. Na parte da sonorização, é necessário que esteja contemplada a apresentação de pelo menos uma banda, com repertório prévio aprovado pela Comissão Fiscalizadora;
- 9.1.5. Deverão ser disponibilizadas 12 (doze) cabines sanitárias masculinas, 12 (doze) cabines sanitárias femininas e mais 04 (quatro) adaptadas para portadores de necessidades especiais, sendo 02 (duas) masculinas e 02 (duas) femininas, a serem utilizados por todos os presentes de modo livre e gratuito; e 02 (duas) cabines sanitárias especiais destinadas aos agentes de saúde;
- 9.1.5.1. As cabines sanitárias devem conter caixas coletoras com capacidade de no mínimo 227 (duzentos e vinte e sete) litros, contendo vaso sanitário e mictório, piso antiderrapante, dispositivo de trinco com indicação livre/ocupado, bem como o fornecimento do produto químico para a higienização, papel higiênico e demais suprimentos;
- 9.1.5.2. Os dejetos das caixas coletoras deverão ser retirados de forma que as cabines estejam sempre com as capacidades disponíveis para uso durante todo o evento;
- 9.1.5.3. A higienização e limpeza das cabines sanitárias deverão ser feitas a cada 01(uma) hora;
- 9.1.6. Disponibilizar toda a infraestrutura de mesas e cadeiras para as áreas da praça de alimentação, compatível com o público estimado, bem como tendas para pontos remotos de venda de alimentos e bebidas a fim de permitir uma ampla circulação pelos locais;
- 9.1.7. Disponibilizar 40 (quarenta) jogos de mesas plásticas medindo 0,7mx0,7m, com 4 cadeiras cada na cor branca, a fim de atender aos estandes institucionais definidos pela Comissão Organizadora;
- 9.1.8. Disponibilizar, no mínimo, 30 extensões elétricas com 20m de comprimento cada para utilização da Comissão Organizadora;
- 9.1.9. Disponibilizar 20 (vinte) lixeiras com rodinhas e tampas com capacidade de 200 litros, bem como 600 (seiscentos) und de sacos reforçados de lixo de 200l para utilização da comissão organizadora;

- 9.1.10. Disponibilizar 10 (dez) Container com capacidade de 500 litros com tampa, rodízio para movimentação fabricado em polietileno;
- 9.1.11. Disponibilizar 300 sacos plásticos de 100l para cestas básicas e;
- 9.1.12. Disponibilizar 30 (trinta) totens expositores em acrílico cristal para exposição informativa das aeronaves/veículos estáticos durante o evento, conforme Anexo E.
- 9.1.13. Disponibilizar Brinquedos para Área Kids (no mínimo 8 tipos diferentes de brinquedos);
- 9.1.14. Providenciar 1.600m de Gradil para balizamento das áreas a cargo da comissão organizadora;
- 9.1.15. Realizar o licenciamento junto ao ECAD por meio do pagamento de Taxa específica;
- 9.1.16. Disponibilizar 40 (quarenta) Bonés e 70 (setenta) Camisetas Personalizadas do evento com arte a ser definida pela Comissão organizadora;
- 9.1.17. Disponibilizar Locução e equipamento de Som (com gerador para suporte) para os ambientes externos e na área interna dos Hangares;
- 9.1.18. Disponibilizar palco para apresentações em ambiente coberto medindo no mínimo 10m x 10m de área e altura de 1m do solo;
- 9.1.19. Disponibilizar locutor com experiência comprovada em shows aéreos;
- 9.1.20. Apresentar amostras, modelos, dos materiais que serão disponibilizados, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato;
- 9.1.21. Entregar os itens, devidamente aprovados pela Comissão organizadora: D-20 (neste dia, além da entrega dos demais itens, deverá ser apresentado o contrato de prestação de serviço do locutor e aluguel do equipamento de som e gerador para o equipamento de som, e pagamento do ECAD).

10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

- 10.1 O valor mínimo para a Permissão de Uso a título precário e oneroso do imóvel é de **R\$ 10.900,64 (dez mil, novecentos reais e sessenta e quatro centavos) por dia**, conforme informações constantes no Laudo de Avaliação de Imóvel nº 03/DTINFRA-BE/2023.
- 10.2 No preço global proposto deverão ser consideradas todas as despesas com mão de obra, materiais, máquinas e equipamentos, encargos das leis trabalhistas e sociais, todos os custos diretos e indiretos, taxas, remunerações e despesas fiscais e financeiras.
- 10.3 O bem imóvel trata-se de área total de 12.808,55 m², dividida em áreas menores, conforme CROQUI em anexo, todas situadas na Área Operacional e Pátio de aeronaves da BABE, área coberta e descoberta, edificada e pavimentada.
- 10.4 O imóvel, destinado à Permissão, terá a exclusiva finalidade de atender a atividade “EXPOAER Base Aérea de Belém - Portões Abertos 2024” visando a promover os eventos socioculturais que integram a sociedade Belenense e Região com esta Organização Militar.

10.5 Para a montagem da estrutura necessária ao funcionamento da praça de alimentação, a BABE disponibilizará energia elétrica e água em pontos a serem informados pelo Esquadrão de Infraestrutura da BABE, na área a ser cedida. A energia será disponibilizada em pontos, cabendo à PERMISSONÁRIA a montagem da rede elétrica necessária a partir de tais pontos. Todo o material necessário à montagem da estrutura de energia elétrica e de água deverá ser providenciado pela PERMISSONÁRIA. A rede elétrica, após sua montagem, será vistoriada por um Técnico Eletricista da BABE, devendo as impropriedades apontadas serem sanadas de imediato pela PERMISSONÁRIA.

10.6 A Administração fará o cálculo da energia e de água utilizada por meio de estimativa de consumo dos equipamentos, sendo que ao final do evento será efetuado o cálculo de energia e água gastos, com emissão de GRU a ser paga pela PERMISSONÁRIA em até 03 (três) dias úteis após o término do evento.

10.7 Em até 06 (seis) dias úteis anteriores à data de início do evento, a licitante vencedora deverá informar à Comissão fiscalizadora do Contrato suas demandas por água e energia elétrica, apresentando um quadro de carga à Fiscalização.

10.8 O objeto a ser licitado deverá ser executado em estrita observância às especificações constantes neste documento.

10.9 A PERMISSONÁRIA terá exclusividade na comercialização das áreas a serem cedidas, bem como na intermediação nas negociações com os expositores, e ainda direito a manter no máximo 40 (quarenta) vendedores volantes.

10.10 Todos os comerciantes expositores, bem como os de alimentação, deverão ser levados à apreciação da Comissão organizadora para aprovação.

10.11 Para que um determinado item possa ser comercializado, bem como o cardápio a ser disponibilizado no evento, deverá ter a aprovação da Comissão organizadora.

10.12 Não será permitida a comercialização de cigarros e similares e de fogos de artifício, inclusive bombinhas, nas áreas objeto desta licitação.

10.13 A distribuição das cabines sanitárias na área cedida deverá ser coordenada pela Comissão Organizadora.

10.14 Não será permitida a entrada de pessoas portando qualquer tipo de arma de fogo no evento.

10.15 O evento deverá, de acordo com a quantidade de áreas locadas pela PERMISSONÁRIA, contemplar a seguinte estrutura:

a) Período: 24 de março de 2024;

b) Finalidade: EXPOAER Base Aérea de Belém - Portões Abertos 2024;

c) Local: Hangares 2 e 5 e áreas descobertas entre hangares e área externa adjacente a estes hangares no Pátio operacional do GLOG da BABE, conforme área constante no Laudo ; e

d) Área total: 12.808,55 m².

10.16 A descrição detalhada das áreas a serem cedidas e as disposições dos estandes (CROQUI), com as respectivas dimensões, segue anexas a este Termo de Referência;

- 10.17 O preço de referência foi elaborado por meio de uma avaliação específica da área para o fim a que se destina, constante do Laudo de Avaliação de Imóvel nº 03/DTINFRA-BE/2023, anexos a este Termo de Referência;
- 10.18 É vedada a cobrança de ingresso para a entrada no evento;
- 10.19 Será admitida a subcontratação do objeto licitatório, não na totalidade, desde que consultada e autorizada pela PERMITENTE;
- 10.20 A data do evento poderá sofrer alteração por motivo de força maior; caso isto ocorra, a PERMISSONÁRIA será informado da nova data, o mais breve possível, pela Comissão Organizadora do evento;
- 10.21 Em caso de cancelamento do evento, em decorrência de caso fortuito ou por motivo de força maior, não caberá qualquer tipo de indenização à LICITANTE VENCEDORA.
- 10.22 Na ocorrência de cancelamento do evento, o valor recolhido pela LICITANTE VENCEDORA será devolvido.
- 10.23 O serviço será coordenado pela Comissão Organizadora do evento, situada na Base Aérea de Belém, Rodovia Arthur Bernardes s/n, Belém-PA;
- 10.24 A Permissão de uso será acompanhada e fiscalizada, por servidor especialmente designado, o qual anotará em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhará os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 10.25 Estima-se um público de 30.000 (trinta mil) pessoas para o evento.

11. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 11.1A prestação dos serviços será de acordo com a atividade comercial a ser desenvolvida, e seguirá todas as legislações das esferas municipais, estaduais e federais pertinentes, em especial às ambientais.
- 11.2Os serviços também deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos estabelecidos neste TR.
- 11.3A Comissão Organizadora, em reuniões prévias, estabelecerá os padrões mínimos para o evento no que tange aos seguintes assuntos:
 - 11.3.1. Coordenação geral do evento, com supervisões: administrativa, logística, financeira, controle e avaliação;
 - 11.3.2. Assessoria antes e durante o evento, com profissionais especializados;
 - 11.3.3. Elaboração de planejamento operacional;
 - 11.3.4. Organização, execução e acompanhamento da preparação de infraestrutura física e logística para a realização do evento;
 - 11.3.5. Contratação de serviços terceirizados para o evento;
 - 11.3.6. Elaboração de relatórios, ofícios, sumários e outros, decorrentes do evento realizado;
 - 11.3.7. Monitoramento e medição dos resultados, tanto dos prestadores dos atendimentos quanto de diversos aspectos do evento, de acordo com o interesse do PERMITENTE, em relação aos serviços a serem prestados na área cedida;
 - 11.3.8. Supervisão de espaços adequados para a realização do evento;
 - 11.3.9. Supervisão dos serviços como aluguel de estruturas, mobiliário e complementos que sejam necessários para montagem e instalação de espaços no evento, como fornecimento de apoio logístico para estandes, compreendendo a contratação e serviços de montagem de eventos;
 - 11.3.10. Supervisão dos serviços de apoio aos participantes do evento tal como limpeza;

- 11.3.11. Supervisão de serviços de alimentos e bebidas;
- 11.3.12. Supervisão de equipamentos e utilitários nas áreas cedidas e em uso pelos terceiros contratados para prestarem serviços;
- 11.3.13. Supervisão e assessoria na execução de projetos de montagem e decoração de estandes das áreas cedidas;
- 11.4 A PERMISSIONÁRIA deverá disponibilizar mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, equipamentos de proteção individual e utensílios, nas quantidades e qualidades necessárias aos procedimentos relativos ao evento, promovendo sua substituição quando necessário.

12. DA HIGIENE E DO CONTROLE AMBIENTAL

- 12.1 A PERMISSIONÁRIA deverá manter limpa, por seus próprios meios, a área cedida, no mais rigoroso padrão de higiene e limpeza, com o fornecimento de todos os materiais de conservação durante toda a duração do evento, seguindo o padrão estabelecido pela Comissão Organizadora.

13. DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

- 13.1 As despesas relativas à energia elétrica recairão sobre a PERMISSIONÁRIA, eximindo-se a PERMITENTE quanto ao pagamento de tais débitos, sendo da PERMISSIONÁRIA a inteira responsabilidade quanto aos seus pagamentos.
- 13.2 Ressarcir aos cofres da União os valores relativos ao consumo de energia elétrica de seus equipamentos instalados no evento. Será feito um comparativo entre o histórico de consumo dos últimos 5 (cinco) domingos com o consumo do dia da realização do evento, considerando-se a diferença com o quantitativo a ser ressarcido, por meio de GRU num prazo de no máximo 10 (dez) dias úteis após o evento;

14. DOS EMPREGADOS E DAS QUALIFICAÇÕES

- 14.1 A PERMISSIONÁRIA deverá manter um preposto, para representá-la junto à Fiscalização;
- 14.2 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da PERMISSIONÁRIA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 14.3 Todas as responsabilidades empregatícias dos funcionários para atuação no suporte aos serviços serão de inteira responsabilidade da PERMISSIONÁRIA, não tendo a Permitente responsabilidade sobre qualquer pagamento advindo de causas trabalhistas, indenizações, auxílios, salários, uniformes, relacionados ao uso do espaço cedido.

15. DO PRAZO PARA INÍCIO DAS ATIVIDADES

- 15.1 A execução dos serviços poderá ser iniciada em até 120 (cento e vinte) horas antes da data prevista de início do evento, que é 24/03/2024. Em acordo com a comissão fiscalizadora.

16. DA PRECARIEDADE DA PERMISSÃO DE USO

16.1 Dado seu caráter precário, a Permissão de uso poderá ser revogada a qualquer tempo pela Permitente, independentemente de indenização, consoante o disposto no inciso VI, do art. 13 do Dec. n.º 3.725, 10 Jan. 2001, garantindo-se todos os direitos constantes da **Cláusula 14**.

17. OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE

17.1 Sem prejuízo das demais obrigações previstas no Contrato a ser firmado, a Permitente se obriga ao seguinte:

- 17.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Permissionária, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 17.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por meio de servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 17.1.3. Notificar a Permissionária por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 17.1.4. Designar, mediante Portaria publicada em Boletim Interno, agentes da Administração para exercer a Fiscalização do Contrato a quem competirá acompanhar a execução dos serviços;
- 17.1.5. Orientar, supervisionar e controlar a Fiscalização;
- 17.1.6. Providenciar a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial da União;
- 17.1.7. Proporcionar todas as condições para que a PERMISSÃOÁRIA possa executar seus serviços de acordo com as determinações do Edital de Licitação, do Contrato e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 17.1.8. Disponibilizar uma caixa d'água de 30.000 litros, localizada próxima ao Hangar de destacamento de Aviação do exército, para utilização da PERMISSÃOÁRIA;
- 17.1.9. Disponibilizar 03 (três) pontos de energia elétrica, a partir dos quadros de energia - Hangar Glog, 1º ETA e Hangar Destacamento de Aviação do Exército para a PERMISSÃOÁRIA interligar suas extensões e circuitos necessários para atendimento do evento.

18. OBRIGAÇÕES DA PERMISSÃOÁRIA

18.1 A PERMISSÃOÁRIA obriga-se a:

- 18.1.1. Manter inalteráveis os termos e condições que regem a contratação;
- 18.1.2. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 18.1.3. Recolher por meio da Guia de Recolhimento da União – GRU, até 3 (três) dias úteis após o evento, os valores referentes à Permissão de Uso;

- 18.1.4. Recolher os gastos com energia elétrica e de água utilizados, por meio de estimativa de consumo realizado pela PERMITENTE ao fim do evento, a ser paga por GRU, em até 03 (três) dias úteis após o término do evento;
- 18.1.5. As GRU serão emitidas conforme orientação da Fiscalização do contrato, para recolhimento aos cofres públicos, em parcela única, nos códigos de recolhimento 22053-1 (recolhimento de serviços públicos) e 22039-6 (utilização da área).
- 18.1.5.1. Cada GRU será emitida , conforme abaixo:
- UNIDADE GESTORA (UG): 120628
 - CÓDIGO DE RECOLHIMENTO: A ser informado pela fiscalização
 - NÚMERO DE REFERÊNCIA 1200870012022
 - COMPETÊNCIA: 06/2023
 - DATA DE VENCIMENTO:
 - CNPJ DO CONTRIBUINTE: 00.000.000/0001-00
 - NOME DO CONTRIBUINTE:
 - VALOR PRINCIPAL / VALOR TOTAL: R\$ xx.xx,xx
- 18.1.6. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 18.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a PERMISSONÁRIA obrigada a reparar o dano ou efetuar o ressarcimento por meio de GRU em até 05 (cinco) dias úteis, exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à PERMITENTE, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 18.1.8. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 18.1.9. Admitir, dirigir e manter sob sua inteira responsabilidade, o pessoal capacitado e necessário à execução dos trabalhos, em todos os níveis, mantendo-os devidamente cadastrados e identificados por meio de crachás, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso, apresentando à Contratante uma relação de pessoal atualizada.
- 18.1.9.1. Todos os envolvidos no funcionamento da praça de alimentação devem ser devidamente cadastrados junto ao Grupo de Segurança e Defesa de Belém.
- 18.1.10. Apresentar à PERMITENTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 18.1.11. Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra utilizada para atuar nas instalações do órgão;
- 18.1.12. Substituir, dentro de 02 (uma) hora, o empregado e qualquer outro elemento do seu quadro de pessoal, que seja considerada inconveniente pela PERMITENTE;

- 18.1.13. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à PERMITENTE;
- 18.1.14. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 18.1.15. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a PERMISSONÁRIA relatar à PERMITENTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 18.1.16. Relatar à PERMITENTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 18.1.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 18.1.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 18.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 18.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação. Explorar corretamente a área cedida, obedecendo às instruções emitidas pela Fiscalização;
- 18.1.21. Manter em perfeito estado de funcionamento todas as instalações da área arrendada, a título oneroso, arcando com qualquer dano ou prejuízo causados ao patrimônio da BABE, em decorrência da execução do objeto, incluindo-se, também, os danos causados a terceiros, a que título for;
- 18.1.22. Responder pelos danos causados diretamente ao patrimônio da BABE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução das obrigações, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Instituição;
- 18.1.23. Providenciar a necessária e plena restauração de quaisquer das instalações do Permitente, danificadas em decorrência da execução dos serviços relacionados ao objeto;
- 18.1.24. A PERMISSONÁRIA é totalmente responsável pela sistemática de venda e cobrança de seus produtos e serviços junto ao público usuário, não cabendo nenhuma responsabilidade à Permitente nestas relações;
- 18.1.25. Elaborar junto com a Fiscalização, no ato de ocupação do imóvel, um Termo de Verificação de Imóveis (Anexo D deste instrumento), peça acessória do Contrato, declarando as condições de recebimento da área a ser cedida;
- 18.1.26. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante todo o período de vigência contratual;
- 18.1.27. Não sublocar a área cedida a terceiros;
- 18.1.28. Tomar todas as providências necessárias à segurança do pessoal e dos bens utilizados nos serviços, promovendo, inclusive, seguros legalmente obrigatórios do pessoal envolvido no objeto desta Permissão de Uso;

- 18.1.29. Recolher, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) as multas que lhe forem aplicadas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação;
- 18.1.30. Providenciar, às próprias expensas, a fim de obter todas as licenças, alvarás, aprovações, taxas, franquias e quaisquer documentos necessários à perfeita execução e à legalização dos serviços;
- 18.1.31. Respeitar e fazer com que o pessoal envolvido na execução desta Permissão de uso respeite as Normas de Segurança do Trabalho, disciplina e demais regulamentos em vigor da Permitente;
- 18.1.32. A PERMISSIONÁRIA deverá manter no local escolhido para o evento nas áreas locadas, um técnico em Segurança do Trabalho, durante todo o período de montagem, para o início, e desmontagem, ao término do evento, da carga e descarga de materiais, de todas as estruturas, tendas, barracas, estandes, palanques, entretenimentos, banheiros, ornamentos, instalações elétricas, hidráulicas e sonoras que vierem a ser feitas nestas áreas, fiscalizando e acompanhando todos os trabalhos, orientando e cobrando dos envolvidos, visando evitar acidente de trabalho;
- 18.1.33. Entregar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do término do evento, a área objeto da Permissão de uso, nas mesmas condições recebidas, de acordo com o Termo de Verificação de Imóveis assinado pelas partes (Anexo B deste Instrumento);
- 18.1.34. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados a terceiros por seus funcionários;
- 18.1.35. Não realizar obras, reformas, modificações ou acréscimos na área cedida, sem a prévia aquiescência da Fiscalização;
- 18.1.36. Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários, previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que a sua inadimplência com relação aos referidos encargos não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento;
- 18.1.37. É de responsabilidade exclusiva da PERMISSIONÁRIA, assumir os ônus decorrentes de todas as despesas, tributos, contribuições, fretes, descarregamento, armazenagem, seguro e demais encargos necessários à realização do evento, bem como as despesas decorrentes para o levantamento de documentos obrigatórios;
- 18.1.38. Apresentar à PERMITENTE todos os documentos obrigatórios, juntamente com as despesas quitadas, para a realização do evento no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis antes da data de início da realização do evento;
- 18.1.39. Manter, permanentemente, representante credenciado para atuar em seu nome e representá-la junto à Permitente e à Fiscalização, com autoridade para resolver problemas relacionados ao objeto deste Termo de Referência e do Edital e seus anexos;
- 18.1.40. Conduzir os trabalhos objeto desta Permissão de uso, de acordo com as normas técnicas de segurança no trabalho, bem como cumprir e fazer cumprir, por seus empregados e prepostos, a legislação federal, estadual e municipal e as demais normas, postura administrativa, instruções e ordens aplicáveis ao objeto da permissão de uso;

- 18.1.41. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus funcionários, quando da prestação dos serviços relacionados ao objeto da Permissão de Uso, ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da PERMITENTE;
- 18.1.42. Acatar as instruções da Fiscalização e providenciar as alterações por ela determinadas;
- 18.1.43. Prestar toda assistência técnico-administrativa necessária junto à Fiscalização, verificando discrepâncias, esclarecendo dúvidas, estabelecendo prioridades, enfim, mantendo todos os entendimentos capazes de conduzir ao perfeito andamento dos serviços;
- 18.1.44. Não permitir a realização, nas dependências da área objeto desta Permissão de Uso, de **qualquer tipo de reunião ou manifestação de cunho político, ideológico ou religioso**, sem a expressa aprovação da Permitente;
- 18.1.45. Não promover ou permitir a realização de jogos de azar nas dependências citadas nas dependências da área objeto desta Permissão de Uso;
- 18.1.46. Não executar e não permitir que seja executada nas instalações destinadas nenhuma atividade incompatível com o objeto da Permissão de Uso;
- 18.1.47. Cumprir e fazer cumprir todas as normas impostas pelas Agências Reguladoras pertinentes ao objeto da Permissão de Uso;
- 18.1.48. A PERMISSIONÁRIA deverá garantir a integridade das áreas a serem utilizadas;
- 18.1.49. São de exclusiva responsabilidade da PERMISSIONÁRIA o fornecimento, a manutenção, a montagem e desmontagem das tendas, estandes, pisos, divisórias, carpetes, iluminação, rede elétrica, mobiliário, sinalização, decoração, banners, sonorização e todos os equipamentos, estruturas e materiais envolvidos necessários para a realização do evento, relativo às áreas de alimentação e expositores, bem como a limpeza total da área da praça de alimentação;
- 18.1.50. A PERMISSIONÁRIA deverá disponibilizar mão de obra em quantidade adequada e com conhecimentos básicos necessários a fim de executar cada serviço de modo seguro e eficiente;
- 18.1.51. Toda infraestrutura deverá ser dimensionada baseando-se pelo público estimado em 30.000 (trinta mil) pessoas;
- 18.1.52. É de responsabilidade exclusiva da PERMISSIONÁRIA o serviço de limpeza ao longo das fases de montagem e desmontagem do evento, bem como ao longo de todo o evento, podendo a Comissão Fiscalizadora estabelecer um padrão de limpeza prévio.
- 18.1.53. Correrá por exclusiva conta da PERMISSIONÁRIA a disponibilização e supervisão de mão de obra especializada e de todos os serviços, ainda que com fornecedores terceirizados, arcando com responsabilidades futuras que não estejam previstas no contrato, sendo de sua incumbência, inclusive financeira, quitar estas responsabilidades decorrentes, como demandas trabalhistas, previdenciárias, contratuais e outros similares, seja por cobrança amigável ou processos judiciais, no âmbito civil, trabalhista, previdenciário e criminal;
- 18.1.54. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, como também das normas estabelecidas na CLT;

- 18.1.55. Acatar as comunicações da Permitente, veiculadas por escrito, por meio da Fiscalização, quanto a alterações de Instruções e Normas;
- 18.1.56. Facilitar à Fiscalização, a inspeção aos serviços realizados, prestando todas as informações e esclarecimentos de ordem técnica solicitados, exibindo todos os dados e documentos necessários;
- 18.1.57. Adotar todas as medidas necessárias para o bom andamento, segurança, proteção e conservação das instalações, bem como para a preservação dos bens da Permitente, de seus representantes e de terceiros em geral;
- 18.1.58. Responsabilizar-se por danos causados a terceiros ou ao meio ambiente, por seus prepostos. É de exclusiva responsabilidade da PERMISSONÁRIA, a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas;
- 18.1.59. Obedecer às regras de higiene, segurança e policiamento instituídas pelo Poder Público, a fim de garantir a salubridade e a ordem do local cedido;
- 18.1.60. A exploração da área deverá ser realizada com a adoção de todas as medidas relativas à proteção dos trabalhadores e das pessoas ligadas às atividades da PERMISSONÁRIA, observadas as leis em vigor, devendo ser observados os requisitos de segurança com relação às instalações, máquinas, dentre outras;
- 18.1.61. Para a PERMISSONÁRIA pretender apresentar atrações artísticas e sócio-culturais para animação do evento, exemplo: músicas típicas e apresentações musicais ao vivo, deverá apresentar um cronograma das atividades que serão desenvolvidas para aprovação da Comissão Organizadora do evento;
- 18.1.62. Substituir no prazo de até 01 (uma) hora, sem quaisquer ônus para a PERMITENTE, todo material e/ou equipamento constatado quando mau funcionamento, defeito ou divergência do que foi definido/solicitado caso o problema não puder ser solucionado tempestivamente pela assistência técnica;
- 18.1.63. Garantir o acesso da Comissão Organizadora ao local onde se realizará o evento, para a realização de vistorias nos equipamentos e/ou serviços;
- 18.1.64. Supervisionar os serviços dos empregados, fornecedores e expositores, bem como pelo controle de funções e atendimento permanente aos participantes, fazendo-se presente durante todo o período do evento, da fase de montagem até a desmontagem total
- 18.1.65. Disponibilizar uma área de diversão para crianças, se possível com piso tipo emborrachado, para a utilização de brinquedos e equipamentos de diversão. Esta área deve atender à Norma da ABNT NBR 15859-2010, ficando os brinquedos e equipamentos de diversão dispostos em locais protegidos do sol, bem como deve haver, no mínimo, uma pessoa responsável em cada aparelho a fim de manter o controle e segurança no local durante todo o evento, além de uma pessoal responsável para a montagem e desmontagem dos equipamentos;
- 18.1.66. Fiscalizar se os estandes e as praças de alimentação estão de acordo com as Leis de prevenção de incêndio do Corpo de Bombeiros do Estado do Pará. O não cumprimento da referida lei implicará na proibição do uso do espaço;
- 18.1.67. Divulgar a todos os seus expositores cópia deste documento e fiscalizar o cumprimento das regras descritas no presente termo;
- 18.1.68. Garantir que os estandes que comercializem bebidas e alimentação atendam a todas as classes sociais, permitindo que o público possa optar por diferentes qualidades de serviço, fiscalizando para que os preços praticados durante o evento sejam compatíveis com o mercado local;

- 18.1.69. Fiscalizar para que os alimentos e as bebidas comercializadas durante o evento estejam de acordo com as normas previstas pela ANVISA;
- 18.1.70. Apresentar o laudo do Corpo de Bombeiros quanto ao funcionamento dos equipamentos e atividades previstas;
- 18.1.71. Realizar a distribuição de água que achar adequada e necessária para atender a demanda do evento, a partir da caixa d' água de 30.000 litros, disponibilizada pela PERMITENTE e localizada próxima ao Hangar de destacamento de Aviação do exército. Como por exemplo: Caixas d'água de Pvc complementares, rede adicionais a partir do ponto disponibilizado, rede de descarte da água utilizada, que achar necessário, bem como conexões ; torneiras; tubulações e pias;
- 18.1.72. Interligar suas extensões e circuitos elétricos necessários para atendimento do evento a partir dos 03 (três) pontos de energia elétrica disponibilizados pela PERMITENTE. Os locais dos quadros de energia serão Hangar Glog, 1º ETA e Hangar Destacamento de Aviação do Exército.

19. DAS BENFEITORIAS

- 19.1 As benfeitorias, existentes na área e pertencentes à Permitente, poderão ser usadas pela PERMISSONÁRIA, desde que não desvirtuada a sua finalidade, observada a sua manutenção, respeitado seu aspecto arquitetônico e estrutural, devendo ser as mesmas restituídas à Permitente em condições de uso idênticas às da época do recebimento, ressalvada a deterioração conseqüente do tempo ou as modificações solicitadas pela PERMISSONÁRIA e autorizadas pelo Ordenador de Despesas, através de despacho por escrito, via fiscal de contrato.
- 19.2 Quando a rescisão se processar por interesse da Permitente, as benfeitorias e/ou modificações consentidas serão incorporadas ao seu patrimônio mediante indenização, a qual será calculada da seguinte forma:

- Indenização = (A/B) X C, sendo:

A = valor dos recursos efetivamente aplicados, em moeda corrente;

B = números dos meses correspondentes ao prazo do contrato; e

C = número de meses faltantes para o término do contrato.

- 19.3 Para permitir o cálculo da indenização de que trata o item 19.18, obriga-se a PERMISSONÁRIA a comprovar perante a Permitente, no ato da conclusão das benfeitorias, o montante efetivamente aplicado.
- 19.4 A indenização citada no item 19.18 desta cláusula, não poderá ser requerida quando do término do período de vigência deste contrato ou quando da rescisão por justa causa.
- 19.5 A reforma e a construção de quaisquer benfeitorias somente poderão ser realizadas com o consentimento expresso da Permitente, incorporando-se ao patrimônio deste último, findo o prazo contratual originário ou sua rescisão.
- 19.6 Quando do recebimento do imóvel pela PERMISSONÁRIA, esta o vistoriará, em conjunto com a fiscalização e, posteriormente, assinará um Termo de Vistoria citando as condições das dependências a serem utilizadas.

20. DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto entre os limites mínimo e máximo de 10% e 90%, respectivamente, do valor total do contrato, nas seguintes condições:

20.1.1. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação. As microempresas e/ou empresas de pequeno porte a serem sub PERMISSIONÁRIAS serão indicadas se qualificadas pela PERMISSIONÁRIA melhor classificada juntamente com a descrição dos bens e/ou serviços a serem por elas fornecidos e seus respectivos valores, no caso da hipótese prevista no artigo 48, II, da LC 123/2006.

20.2 São obrigações adicionais da PERMISSIONÁRIA, em razão da subcontratação:

20.2.1. Apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte sub PERMISSIONÁRIAS, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no §1º do art.4º do Decreto nº 8.538, de 2015;

20.2.2. Substituirá sub PERMISSIONÁRIAS, no prazo máximo de 02 (dois) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade PERMITENTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente sub PERMISSIONÁRIAS;

20.2.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da PERMISSIONÁRIA pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da sub PERMISSIONÁRIAS, bem como responder perante a PERMITENTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

20.2.4. Não será aplicável a exigência de subcontratação quando a PERMISSIONÁRIA for qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

21. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

21.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da PERMISSIONÁRIA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

22. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

22.1 A Permitente se reserva o direito de fiscalizar a área cedida a título oneroso e o fiel cumprimento dos itens deste Termo de Referência e do contrato, fazendo inspeções sempre que julgar ou entender que sejam necessárias, sem que a PERMISSIONÁRIA possa se opor.

22.2 A fiscalização da Permitente ficará a cargo de um servidor civil ou militar do quadro permanente do Comando da Aeronáutica, designado em boletim interno, o qual ficará responsável pela verificação do cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência, do Edital de Licitação, do Contrato, e das importâncias referentes às

mensalidades, taxas e multas, sendo intermediário entre a Permitente e a PERMISSONÁRIA, e com poderes regulamentares para:

- 22.2.1. Aprovar ou vetar o ingresso ou permanência de funcionários da PERMISSONÁRIA, ou de usuários considerados inconvenientes pela Administração;
 - 22.2.2. Verificar, de modo sistemático, o cumprimento das disposições, contidas neste instrumento e das ordens complementares emanadas da Administração, informando à PERMISSONÁRIA, em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;
 - 22.2.3. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas. As decisões e providências que ultrapassem a sua competência deverão ser solicitadas à Permitente, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes;
 - 22.2.4. Inspecionar, periodicamente, os serviços e comunicar, qualquer providência a ser tomada, pela Permitente ou pela PERMISSONÁRIA;
 - 22.2.5. Toda e qualquer comunicação de fatos ocorridos, ou que porventura venham a ocorrer, assim como as providências a serem tomadas, deverão ser comunicadas pela Fiscalização por escrito e via parte, diretamente ao intercessor da Permitente, ou seja, ao Ordenador de Despesas.
- 22.3 O fiscal deverá manter a relação nominal atualizada dos funcionários da PERMISSONÁRIA envolvidos na execução do objeto desta Permissão de uso, tal relação deverá conter as respectivas funções que cada um exerce.
- 22.4 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da PERMISSONÁRIA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da PERMISSONÁRIA ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021..

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 23.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a licitante/adjudicatária que:
- 23.2 dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 23.3 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 23.4 dar causa à inexecução total do contrato;
 - 23.5 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 23.6 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 23.7 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 23.8 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

- 23.9 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 23.10 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 23.11 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 23.12 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 23.13 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013
- 23.14 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 23.15 A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 23.16 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos
- 23.17 Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais, especialmente de inadimplemento de obrigação pela PERMISSIONÁRIA, esta estará sujeita, ainda, às sanções previstas nos Arts. 156 e 162 da Lei n.º 14.133/21, podendo o contrato ser rescindido na forma prevista no Art. 138 do referido diploma, sendo que, para fixação das penalidades, serão observados os seguintes critérios:
- 23.17.1. Advertência por escrito, admitida inicialmente, pela infringência de qualquer item pactuado, desde que sem consequências, nos prazos e nos valores do Contrato.
- 23.17.2. Multa moratória de 2% (dois por cento) ao mês, e ainda juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado “pró-rata tempore”, conforme Art. 162, da Lei n.º 14.133/21, em virtude de atraso no pagamento mensal da parcela mensal.
- 23.17.3. Multa específica, no valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor mensal do Contrato, por inexecução total ou parcial do objeto contratado.
- 23.17.4. Multa Especial, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, quando a PERMISSIONÁRIA, sem a existência de motivo justo, rescindir ou der causa à rescisão do Contrato.
- 23.18 As multas, quando cabíveis, serão cumulativas.
- 23.19 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- 23.20 Será configurada a inexecução total do objeto, quando a adjudicatária:
- 23.20.1. Não atender à convocação para assinatura do Termo Contratual no prazo previsto;
- 23.21 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à licitante/adjudicatária, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

- 23.22 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 23.23 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 23.24 A imposição de qualquer penalidade não exime a PERMISSIONÁRIA do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos causados à Permitente.
- 23.25 O valor das multas será recolhido por meio de GRU, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de notificação, conforme orientação da Fiscalização.
- 23.26 A multa será proposta pela Fiscalização, via cadeia de comando, ao Ordenador de Despesas da Permitente, podendo a PERMISSIONÁRIA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis da data de recebimento da intimação, apresentar recurso, na forma do Art. 157 da Lei 14.133/21.
- 23.27 Se o valor da multa não for pago espontaneamente, o montante correspondente será descontado da garantia apresentada e/ou inscrito como Dívida Ativa da União e cobrado judicialmente.

24. ANEXOS

- 24.1 Anexo A – LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL Nº 03/SERINFRA-BE/2023
- 24.2 Anexo B – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA
- 24.3 Anexo C - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA
- 24.4 Anexo D – TERMO DE VERIFICAÇÃO DE IMÓVEL (TVI)
- 24.5 Anexo E - MODELO TOTEM

Belém, janeiro de 2024.

Elaborado por:

(Assinado digitalmente)
Paula Daniela Alves Duarte 2º Ten QOCON MUG
Adjunto do Esquadrão de Comando da BABE

Telefone para Contato: (91) 3182-9347

E-mail para contato: pauladuartepdad@fab.mil.br

Conferido por:

(Assinado digitalmente)
SORAYA BARBOSA DA SILVA BRASIL 2T QOCON PED
Agente de Controle Interno substituta BABE

Aprovado por:

(Assinado digitalmente)
Antônio Geraldo Silva **Cotta** Ten Cel Av
Ordenador de Despesas BABE

ANEXO A

**LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL
Nº 03/SERINFRA-BE/2023**

(FORNECIDO EM MÍDIA DIGITAL)

ANEXO B



MINISTÉRIO DA DEFESA COMANDO DA AERONÁUTICA BASE AÉREA DE BELÉM

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

_____ (nome da empresa), _____ (n.º do CNPJ), sediada
_____ (endereço completo), por intermédio do seu representante legal o(a)
Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, firmado
abaixo, declara sob as penas da lei que está ciente e concorda com as condições contidas no
edital e seus anexos, que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais
para o cumprimento das obrigações contratuais.

Belém, __ de _____ de 2024.

(Nome por extenso e cargo do representante)
(Assinatura)

ANEXO C



MINISTÉRIO DA DEFESA COMANDO DA AERONÁUTICA BASE AÉREA DE BELÉM

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaro, sob as penas da lei, que a empresa _____ (empresa), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, CNPJ/MF, sob o n.º _____, com sede na _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____, expedida pela _____ e do Cadastro da Pessoa Física, CPF/MF sob o n.º _____, visitou as dependências da BASE AÉREA DE BELÉM, tomando conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Belém, __ de _____ de 2024.

Assinatura e carimbo
(Servidor)

Assinatura
(Representante legal da empresa)
CPF: _____

ANEXO D



TVI Nº ____/OM Apoiada/2024.

PAG. Nº _____. ____/2024-

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
BASE AÉREA DE BELÉM

TERMO DE VERIFICAÇÃO DE IMÓVEIS (TVI)

OCUPAÇÃO	X		DESOCUPAÇÃO		DATA: ____/____/____
Endereço do Imóvel:		Nº			

PERMISSIONÁRIA: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (Nome do Representante legal)	
Endereço: xxxxxxxxxxxxxxxx	Identidade: 0000000 PC/PA
CPF: 000.000.000-00	Telefone:()
Nº Contrato: XX/YYY/2023	
Vistoriador:	FULANO DE TAL 1º Ten QOCON Dent – Fiscal de Contrato

LEGENDA:	NOVO	N	BOM	B	RUIM	R	DANIFICADO	D	INEXISTENTE	I	AUSENTE	A
----------	------	---	-----	---	------	---	------------	---	-------------	---	---------	---

ITEM	CONDIÇÃO						OBSERVAÇÃO
	N	B	R	D	I	A	
Portão							

Instalações elétricas									
Paredes									
Muro / cerca									
Pintura									
Telhado									
Luminária									Tipo:
Calçada / Piso									
Quadro de energia									
Hidrômetro									
Caixilho									
Teto									
Piso e rodapé									
Tomada									
Interruptor									
Peitoril									
Armário									
Ap. sanitário									
Assento									
Descarga									
Lavatório									
Torneira									
Azulejo									
Grade									
Porta									
Fechadura e chave									
Janela									
Trinco da janela									
Vidro da janela									

Tomadas									
Bancada									
Balcão c/ armário									
Armário de parede									
Registro de água									

OUTROS	ITEM	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
	Corte de energia		
	Corte de água		
	Estado de conservação		
	Limpeza interna		
HIDRÔMETRO:		MEDIDOR DE ENERGIA:	
CONSIDERAÇÕES / OBSERVAÇÕES / BENFEITORIAS			
RUBRICAS			
	PERMISSIONÁRIA		VISTORIADOR

ANEXO E





MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	TERMO DE REFERÊNCIA
Data/Hora de Criação:	25/01/2024 19:22:01
Páginas do Documento:	33
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	34
Hash MD5:	f5aed517466b24a72d7f60ebd1bfb224
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten PRISCILLA DIAS TOSTES DA COSTA no dia 01/02/2024 às 14:50:25 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten PAULA DANIELA ALVES DUARTE no dia 01/02/2024 às 14:50:45 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten JOSE P. PIMENTEL DE SENA SALDANHA JUNIOR no dia 01/02/2024 às 14:53:39 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten SORAYA BARBOSA DA SILVA BRASIL no dia 01/02/2024 às 15:11:38 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Ten Cel Av ANTONIO GERALDO SILVA COTTA no dia 01/02/2024 às 18:17:07 no horário oficial de Brasília.

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Estudo Técnico Preliminar 4/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 67215.000665/2024-54

2. Descrição da necessidade

As atribuições da Força Aérea Brasileira são: manter a soberania no espaço aéreo nacional, impedindo o uso do espaço aéreo brasileiro para fins hostis ou contrários aos interesses brasileiros, garantir a segurança da navegação aérea, Implantar e operar a infraestrutura aeroespacial, aeronáutica e aeroportuária, inibir o uso do espaço aéreo para fins ilícitos e cooperar com outros órgãos na repressão a crimes e delitos que envolvam o espaço aéreo.2.2. Atendendo ao princípio da economicidade, primando pela eficiência de seus processos e buscando atender com máxima qualidade as demandas para cumprir sua missão, a Base Aérea de Belém visa a contratação de empresa especializada em planejamento, organização, promoção e execução de eventos, para atender às necessidades da BABE relativas à praça de alimentação e expositores do evento“EXPOAER Base Aérea de Belém - Portões Abertos 2024”.2.3. A solução se justifica através de uma série de atividades de apoio que são necessárias, entre elas a montagem de uma praça de alimentação, destinada à comercialização de gêneros alimentícios e ao oferecimento de opções de lazer para atendimento ao público visitante.2.4. Cabe salientar, que a confecção deste e demais documentos foram elaborados nos mesmos moldes do Processo 67215.003550/2023-31 (Ata de realização do Pregão Eletrônico 57/2023, UASG 120628 – Grupamento de Apoio de Belém) ao EXPOAER -Portões Abertos 2024, referente a objeto similar realizado no ano de 2023, e em conformidade com a lei nº 14.133/2021.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
BABE	2º Ten PRISCILLA DIAS TOSTES DA COSTA

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Requisitos necessários ao atendimento da necessidade do GAP-BE:
Requisito 1 Planejamento, organização, promoção e execução de eventos Justificativa Técnica Necessidades de atender aos interesses da BABE, com a finalidade de promover a realização do evento “EXPOAER Base Aérea de Belém -Portões Abertos 2024”. Base Legal PCA 11-47 – Plano Estratégico Militar da Aeronáutica 2018-2027, item6.3.9Requisito 2 Contrato com duração necessária para a realização do evento, incluindo a preparação.Justificativa Técnica Necessidade utilização do imóvel ou benfeitoria sob responsabilidade da Administração, para realização de evento de curta duração de atividade com vistas à utilidade pública e no interesse da coletividade.Base Legal Necessidade de atender a ICA 87-7/2023 – (Controle, Administração e Gestão do Patrimônio Imobiliário sob Administração do Comando da Aeronáutica). Requisito 3A empresa classificada em primeiro lugar deverá apresentar declaração deque tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.Justificativa Técnica Estabelecer a exigência da declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços Base Legal IN nº 5, de 26 de maio de 2017.

5. Levantamento de Mercado

O valor da permissão de uso foi obtido através da análise dos autores constantes do documento, conforme Laudo de Avaliação de Imóveis nº 03/DTINFRA-BE/2023, de 23/03/2023, anexo a este Processo.

6. Descrição da solução como um todo

A solução desenhada neste estudo busca obter a proposta mais vantajosa para a BABE, levando-se em conta que para a realização do evento, uma série de atividades de apoio são necessárias, entre elas a montagem de uma praça de alimentação, destinada à comercialização de gêneros alimentícios e ao oferecimento de opções de lazer para atendimento ao público visitante. A alternativa mais econômica e viável vislumbrada pela Administração para a montagem de tal estrutura foi a permissão onerosa de uso da área através de contratação de empresa especializada em planejamento, organização, promoção e execução de eventos.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

As quantidades destinadas neste estudo estão de acordo com a quantidade de áreas a serem cedidas para realização do evento previsto para o dia 24 de março de 2024.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 10.900,64

Valor (R\$): 10.900,64 (dez mil novecentos reais e sessenta e quatro centavos)

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Optou-se pelo não parcelamento, por tratar-se de permissão de uso do espaço físico

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo desta contratação seja atingido.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Necessidade de permissão de uso a título precário e oneroso destinado à exploração comercial por empresa especializada em planejamento, organização, promoção e execução de eventos, para atender às necessidades da Base Aérea de Belém no evento denominado "EXPOAER Base Aérea de Belém - Portões Abertos 2024".

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Seguem os resultados pretendidos para esta contratação, prevendo as seguintes melhorias:

Promover atividade sociocultural a fim de integrar a sociedade Belenense com a Aeronáutica.

Fomentar o turismo local pelos que se deslocam de lugares distantes para prestigiarem o referido evento.

13. Providências a serem Adotadas

A administração tomou todas as providências para adequação da contratação com a devida comissão publicada em Boletim Interno.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A empresa deverá atentar para o guia de Licitações Sustentáveis:

Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pela Administração, na fonte geradora, e a coleta seletiva do papel para reciclagem, promovendo sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, nos termos da IN MARE nº 6, de 3/11/95, e do Decreto nº 5.940/2006, ou outra forma de destinação adequada, quando for o caso;

Os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização à coleta seletiva;

Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA; e Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

Que os materiais sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil- olibromados (PBDEs).

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Diante dos fatos expostos neste Estudo Preliminar, tomando como diretriz superior a necessidade do fortalecimento da imagem da FAB perante a sociedade brasileira, atuando junto aos meios de comunicação, demonstrando a importância da Força Aérea no cotidiano da nação, esta equipe de planejamento declara viável esta Permissão de Uso.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

PAULA DANIELA ALVES DUARTE

Adjunto do Esquadrão de Comando da BABE

PRISCILLA DIAS TOSTES DA COSTA

Adjunto do Esquadrão de Comando da BABE

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ETP.pdf (139.48 KB)

Anexo I - ETP.pdf



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
BASE AÉREA DE BELÉM**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DIGITAL

1. OBJETO DA AQUISIÇÃO:

Permissão de Uso, a título precário e oneroso, de bens imóveis de domínio da União, de um lote único de espaço, composto por frações que totalizam uma área de 12.808,55 m² (doze mil oitocentos e oito metros quadrados e cinquenta e cinco décimos quadrados), localizado na Rodovia Arthur Bernardes s/n, Belém-PA, sob responsabilidade da Base Aérea de Belém (BABE), conforme exposto no Laudo de Avaliação de Imóvel nº 03/DTINFRA-BE/2023, com a finalidade de exploração comercial por empresa especializada em planejamento, organização, promoção e execução de eventos, durante o período de 01 (um) dia, para atender às necessidades da Base Aérea de Belém com a finalidade da realização do evento “EXPOAER Base Aérea de Belém - Portões Abertos 2024”, conforme condições, especificações, exigências, estimativas e quantidades estabelecidas no Termo de Referência.

2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

As atribuições da Força Aérea Brasileira são: manter a soberania no espaço aéreo nacional, impedindo o uso do espaço aéreo brasileiro para fins hostis ou contrários aos interesses brasileiros, garantir a segurança da navegação aérea, Implantar e operar a infraestrutura aeroespacial, aeronáutica e aeroportuária, inibir o uso do espaço aéreo para fins ilícitos e cooperar com outros órgãos na repressão a crimes e delitos que envolvam o espaço aéreo.

2.2. Atendendo ao princípio da economicidade, primando pela eficiência de seus processos e buscando atender com máxima qualidade as demandas para cumprir sua missão, a Base Aérea de Belém visa a contratação de empresa especializada em planejamento, organização, promoção e execução de eventos, para atender às necessidades da BABE relativas à praça de alimentação e expositores do evento “EXPOAER Base Aérea de Belém - Portões Abertos 2024”.

2.3. A solução se justifica através de uma série de atividades de apoio que são necessárias, entre elas a montagem de uma praça de alimentação, destinada à comercialização de gêneros alimentícios e ao oferecimento de opções de lazer para atendimento ao público visitante.

2.4. Cabe salientar, que a confecção deste e demais documentos foram elaborados nos mesmos moldes do Processo 67215.003550/2023-31 (Ata de realização do Pregão Eletrônico 57/2023, UASG 120628 – Grupamento de Apoio de Belém) ao EXPOAER - Portões Abertos 2024, referente a objeto similar realizado no ano de 2023, e em conformidade com a lei nº 14.133/2021.

3 - ÁREA REQUISITANTE:

BABE

4 - DESCRIÇÕES DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

. Requisitos necessários ao atendimento da necessidade do GAP-BE:

Requisito 1	Planejamento, organização, promoção e execução de eventos
Justificativa Técnica	Necessidades de atender aos interesses da BABE, com a finalidade de promover a realização do evento “EXPOAER Base Aérea de Belém - Portões Abertos 2024”.
Base Legal	PCA 11-47 – Plano Estratégico Militar da Aeronáutica 2018-2027, item 6.3.9
Requisito 2	Contrato com duração necessária para a realização do evento, incluindo a preparação.
Justificativa Técnica	Necessidade utilização do imóvel ou benfeitoria sob responsabilidade da Administração, para realização de evento de curta duração de atividade com vistas à utilidade pública e no interesse da coletividade.
Base Legal	Necessidade de atender a ICA 87-7/2023 – (Controle, Administração e Gestão do Patrimônio Imobiliário sob Administração do Comando da Aeronáutica).
Requisito 3	A empresa classificada em primeiro lugar deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.
Justificativa Técnica	Estabelecer a exigência da declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços
Base Legal	IN nº 5, de 26 de maio de 2017.

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO:

O valor da permissão de uso foi obtido através da análise dos autores constantes do documento, conforme Laudo de Avaliação de Imóveis nº 03/DTINFRA-BE/2023, de 23/03/2023, anexo a este Processo.

6 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução desenhada neste estudo busca obter a proposta mais vantajosa para a BABE, levando-se em conta que para a realização do evento, uma série de atividades de apoio são necessárias, entre elas a montagem de uma praça de alimentação, destinada à comercialização de gêneros alimentícios e ao oferecimento de opções de lazer para atendimento ao público visitante. A alternativa mais econômica e viável vislumbrada pela Administração para a montagem de tal estrutura foi a permissão onerosa de uso da área através de contratação de empresa especializada em planejamento, organização, promoção e execução de eventos.

7 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

As quantidades destinadas neste estudo estão de acordo com a quantidade de áreas a serem cedidas para realização do evento previsto para o dia 24 de março de 2024.

8- ESTIMATIVA DO VALOR DA PERMISSÃO DE USO:

Valor (R\$): 10.900,64 (dez mil novecentos reais e sessenta e quatro centavos)

9- JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

Optou-se pelo não parcelamento, por tratar-se de permissão de uso do espaço físico

10- CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo desta contratação seja atingido.

11 - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

Necessidade de permissão de uso a título precário e oneroso destinado à exploração comercial por empresa especializada em planejamento, organização, promoção e execução de eventos, para atender às necessidades da Base Aérea de Belém no evento denominado "EXPOAER Base Aérea de Belém - Portões Abertos 2024".

12 – BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO:

Seguem os resultados pretendidos para esta contratação, prevendo as seguintes melhorias:

Promover atividade sociocultural a fim de integrar a sociedade Belenense com a Aeronáutica.

Fomentar o turismo local pelos que se deslocam de lugares distantes para prestigiar o referido evento.

13 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS:

A administração tomou todas as providências para adequação da contratação com a devida comissão publicada em Boletim Interno.

14 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

A empresa deverá atentar para o guia de Licitações Sustentáveis:

Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pela Administração, na fonte geradora, e a coleta seletiva do papel para reciclagem, promovendo sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, nos termos da IN MARE nº 6, de 3/11/95, e do Decreto nº 5.940/2006, ou outra forma de destinação adequada, quando for o caso;

Os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização à coleta seletiva;

Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA; e

Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

Que os materiais sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil- olibromados (PBDEs).

15 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:

Diante dos fatos expostos neste Estudo Preliminar, tomando como diretriz superior a necessidade do fortalecimento da imagem da FAB perante a sociedade brasileira, atuando junto aos meios de comunicação, demonstrando a importância da Força Aérea no cotidiano da nação, esta equipe de planejamento declara viável esta Permissão de Uso.

16 – RESPONSÁVEIS:

CPF 1: 783.637.722-91

Nome: 2º Ten QOCON MUG Paula Daniela Alves Duarte

e-mail funcional: pauladuartepdad@fab.mil.br

Cargo/Função: Adjunto do Esquadrão de Comando da BABE

CPF 2: 864.152.982-91

Nome: 2º Ten QOCON REP Priscilla Dias Tostes da Costa

e-mail funcional: priscillatostespdtc@fab.mil.br

Cargo/Função: Adjunto do Esquadrão de Comando da BABE



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
Data/Hora de Criação:	26/01/2024 12:39:56
Páginas do Documento:	4
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	5
Hash MD5:	55db49ba64b000996d51a3b772fdc1ee
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten PRISCILLA DIAS TOSTES DA COSTA no dia 01/02/2024 às 14:50:25 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten PAULA DANIELA ALVES DUARTE no dia 01/02/2024 às 14:50:46 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten JOSE P. PIMENTEL DE SENA SALDANHA JUNIOR no dia 01/02/2024 às 14:53:38 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten SORAYA BARBOSA DA SILVA BRASIL no dia 01/02/2024 às 15:11:37 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Ten Cel Av ANTONIO GERALDO SILVA COTTA no dia 01/02/2024 às 18:17:05 no horário oficial de Brasília.

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

MODELO DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS – LICITAÇÃO



GRUPAMENTO DE APOIO DE BELÉM

(Processo Administrativo nº67215.000665/2024-54)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A)
..... E
.....

A União, por intermédio do Grupamento de Apoio de Belém, com sede no(a) Av. Júlio César, s/nº, bairro Souza, Belém – Pará, CEP XXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxx, neste ato representado(a) pelo Coronel Intendente XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Ordenador de Despesas, nomeado pelo Boletim Interno Ostensivo nº XX, de X de XXXXXX de 202X, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXX, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 67215.000665/2024-54 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão PRESENCIAL nº 003/GAP-BE/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a Permissão de Uso, a título precário e oneroso, de bens imóveis de domínio da União, de um lote único de espaço, composto por frações que totalizam uma área de 12.808,55m² (doze mil oitocentos e oito metros quadrados e cinquenta e cinco decímetros quadrados), localizado na Rodovia Arthur Bernardes s/n, Belém-PA, sob responsabilidade da Base Aérea de Belém (BABE), conforme exposto no Laudo de Avaliação de Imóvel nº 03/SERINFRA-BE/2023.

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	TAXA MÍNIMA PARA UTILIZAÇÃO VALOR
------	-----------	-----------------------------------

		TOTAL
1		

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 90(noventa) dias contados da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto entre os limites mínimo e máximo de 10% e 90%, respectivamente, do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.1.1. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação. As microempresas e/ou empresas de pequeno porte a serem sub PERMISSONÁRIAS serão indicadas se qualificadas pela PERMISSONÁRIA melhor classificada juntamente com a descrição dos bens e/ou serviços a serem por elas fornecidos e seus respectivos valores, no caso da hipótese prevista no artigo 48, II, da LC 123/2006.

4.2. São obrigações adicionais da PERMISSONÁRIA, em razão da subcontratação:

4.2.1. Apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte sub PERMISSONÁRIAS, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no §1º do art.4º do Decreto nº 8.538, de 2015;

4.2.2. Substituirá sub PERMISSONÁRIAS, no prazo máximo de 02 (dois) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade PERMITENTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis,

ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente sub PERMISSONÁRIAS;

4.2.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da PERMISSONÁRIA pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da sub PERMISSONÁRIAS, bem como responder perante a PERMITENTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2.4. Não será aplicável a exigência de subcontratação quando a PERMISSONÁRIA for qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5. Valor mínimo para a Permissão de Uso a título precário e oneroso do imóvel é de R\$ 10.900,64 (dez mil, novecentos reais e sessenta e quatro centavos) por dia, conforme informações constantes no Laudo de Avaliação de Imóvel nº **03/DTINFRA-BE/2023**.

5.1. No preço global proposto deverão ser consideradas todas as despesas com mão de obra, materiais, máquinas e equipamentos, encargos das leis trabalhistas e sociais, todos os custos diretos e indiretos, taxas, remunerações e despesas fiscais e financeiras.

5.2. O bem imóvel trata-se de área total de 12.808,55 m², dividida em áreas menores, conforme CROQUI em anexo, todas situadas na Área Operacional e Pátio de aeronaves da BABE, área coberta e descoberta, edificada e pavimentada.

5.3. O imóvel, destinado à Permissão, terá a exclusiva finalidade de atender a atividade “EXPOAER Base Aérea de Belém - Portões Abertos 2024” visando a promover os eventos socioculturais que integram a sociedade Belenense e Região com esta Organização Militar.

5.4. Para a montagem da estrutura necessária ao funcionamento da praça de alimentação, a BABE disponibilizará energia elétrica e água em pontos a serem informados pelo Esquadrão de Infraestrutura da BABE, na área a ser cedida. A energia será disponibilizada em pontos, cabendo à PERMISSONÁRIA a montagem da rede elétrica necessária a partir de tais pontos. Todo o material necessário à montagem da estrutura de energia elétrica e de água deverá ser providenciado pela PERMISSONÁRIA. A rede elétrica, após sua montagem, será vistoriada por um Técnico Eletricista da BABE, devendo as impropriedades apontadas serem sanadas de imediato pela PERMISSONÁRIA.

5.5. A Administração fará o cálculo da energia e de água utilizada por meio de estimativa de consumo dos equipamentos, sendo que ao final do evento será efetuado o cálculo de energia e água gastos, com emissão de GRU a ser paga pela PERMISSONÁRIA em até 03 (três) dias úteis após o término do evento.

5.6. Em até 06 (seis) dias úteis anteriores à data de início do evento, a licitante vencedora deverá informar à Comissão fiscalizadora do Contrato suas demandas por água e energia elétrica, apresentando um quadro de carga à Fiscalização.

5.7. O objeto a ser licitado deverá ser executado em estrita observância às especificações constantes neste documento.

5.8. A PERMISSONÁRIA terá exclusividade na comercialização das áreas a serem cedidas, bem como na intermediação nas negociações com os expositores, e ainda direito a manter no máximo 40 (quarenta) vendedores volantes.

5.9. Todos os comerciantes expositores, bem como os de alimentação, deverão ser levados à apreciação da Comissão organizadora para aprovação.

- 5.10. Para que um determinado item possa ser comercializado, bem como o cardápio a ser disponibilizado no evento, deverá ter a aprovação da Comissão organizadora.
- 5.11. Não será permitida a comercialização de cigarros e similares e de fogos de artifício, inclusive bombinhas, nas áreas objeto desta licitação.
- 5.12. A distribuição das cabines sanitárias na área cedida deverá ser coordenada pela Comissão Organizadora.
- 5.13. Não será permitida a entrada de pessoas portando qualquer tipo de arma de fogo no evento.
- 5.14. O evento deverá, de acordo com a quantidade de áreas locadas pela PERMISSONÁRIA, contemplar a seguinte estrutura:
- a) Período: 24 de março de 2024;
 - b) *Finalidade: EXPOAER Base Aérea de Belém - Portões Abertos 2024;*
 - c) *Local: Hangares 2 e 5 e áreas descobertas entre hangares e área externa adjacente a estes hangares no Pátio operacional do GLOG da BABE, conforme área constante no Laudo ; e*
 - d) Área total: 12.808,55 m².
- 5.15. A descrição detalhada das áreas a serem cedidas e as disposições dos estandes (CROQUI), com as respectivas dimensões, segue anexas a este Termo de Referência;
- 5.16. O preço de referência foi elaborado por meio de uma avaliação específica da área para o fim a que se destina, constante do Laudo de Avaliação de Imóvel nº 03/DTINFRA-BE/2023, anexos a este Termo de Referência;
- 5.17. É vedada a cobrança de ingresso para a entrada no evento;
- 5.18. Será admitida a subcontratação do objeto licitatório, não na totalidade, desde que consultada e autorizada pela PERMITENTE;
- 5.19. A data do evento poderá sofrer alteração por motivo de força maior; caso isto ocorra, a PERMISSONÁRIA será informado da nova data, o mais breve possível, pela Comissão Organizadora do evento;
- 5.20. Em caso de cancelamento do evento, em decorrência de caso fortuito ou por motivo de força maior, não caberá qualquer tipo de indenização à LICITANTE VENCEDORA.
- 5.21. Na ocorrência de cancelamento do evento, o valor recolhido pela LICITANTE VENCEDORA será devolvido.
- 5.22. O serviço será coordenado pela Comissão Organizadora do evento, situada na Base Aérea de Belém, Rodovia Arthur Bernardes s/n, Belém-PA;
- 5.23. A Permissão de uso será acompanhada e fiscalizada, por servidor especialmente designado, o qual anotará em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhará os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 5.24. Estima-se um público de 30.000 (trinta mil) pessoas para o evento. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ____/____/____ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice _____ (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de XXXXXX, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de XXXXXX.

8.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à

Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (.....) dias;

(2) *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*

a. *O atraso superior a XXXXXX dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de% a ...% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de% a ...% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

[INDICAR ITENS ESPECÍFICOS DE INEXECUÇÃO PARCIAL QUE JUSTIFIQUEM PENA DIVERSA]

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I.Gestão/Unidade:

II.Fonte de Recursos:

III.Programa de Trabalho:

IV.Elemento de Despesa:

V.Plano Interno:

VI.Nota de Empenho:

12.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em, Seção Judiciária de para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA
AO GAP-BE

A empresa _____, inscrita no CNPJ _____, apresenta a seguinte proposta relativa ao Pregão Eletrônico nº 003/GAP-BE/2024.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO/DESCONTO	VALOR TOTAL COM DESCONTO
1.		
VALOR TOTAL		

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta dias)

DADOS BANCÁRIOS:

Banco: _____
Agência: _____
Conta: _____

RESPONSÁVEL DESIGNADO PARA ASSINATURA DO CONTRATO			
Nome			
CPF:	_____._____._____ - ____		
RG/ Órgão Emissor			
Telefone/fax para contato com a empresa	(____) _____ - ____		
Endereço eletrônico	_____@_____		
ENDEREÇO PARA ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA:			
Logradouro		nº	
Complemento			
Bairro		CEP	
Município		UF	

Belém, ____ de _____ de 2024.

Representante legal da empresa